

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 27 DE ABRIL DE 2026

É com elevada honra que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLOMBO.**

A presente proposição tem por finalidade promover a **adequação das denominações das instituições de ensino municipais rurais**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Orientação nº 001/2026 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/DPGE/DNE/CEF**, a qual orienta os Municípios integrantes do Sistema Estadual de Ensino quanto à padronização da nomenclatura das unidades escolares.

Referida orientação estabelece que todas as instituições de ensino devem adotar, obrigatoriamente, a sequência padronizada de denominação, composta pelos elementos **“Escola + Municipal + Rural”** ou **“Escola + Municipal + do Campo”**, conforme o caso, garantindo a uniformização dos registros e a correta identificação das unidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Conforme consignado no documento técnico, a medida visa assegurar que todas as escolas observem a nomenclatura adequada prevista na Deliberação CEE/PR nº 03/1998, promovendo a regularização da **Vida Legal do Estabelecimento (VLE)** e evitando inconsistências cadastrais junto aos órgãos estaduais de educação.

Importante destacar que a referida orientação também aponta que ainda existem instituições com denominações em desacordo com a sequência correta, reforçando a necessidade de conclusão do processo de adequação em todos os Municípios, inclusive com a formalização por meio de ato normativo específico.

No âmbito do Município de Colombo, a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à solicitação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, identificou a necessidade de promover ajustes pontuais nas denominações de algumas unidades escolares, com o objetivo de adequá-las ao padrão exigido.

Número protocolo: 20260791

Data: 05/05/2026

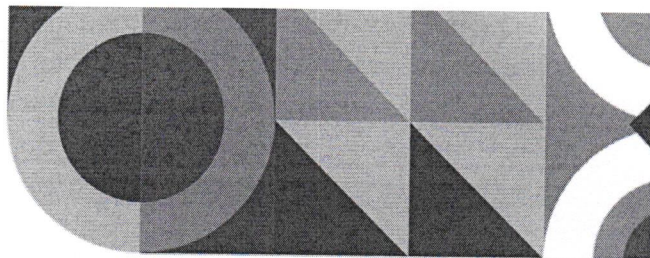
hora: 10:52

Nome: Neely A. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

[colombo.pr.gov.br](http://colombo.pr.gov.br)






Ressalte-se que a presente alteração possui caráter meramente formal e padronizador, não implicando modificação da identidade histórica das unidades escolares, tampouco alteração de sua finalidade, estrutura ou funcionamento, preservando-se integralmente os nomes dos homenageados.

Ademais, a medida mostra-se necessária para assegurar a regularidade administrativa das instituições de ensino perante os órgãos estaduais competentes, viabilizando a continuidade de seus atos autorizativos, registros oficiais e demais procedimentos educacionais.

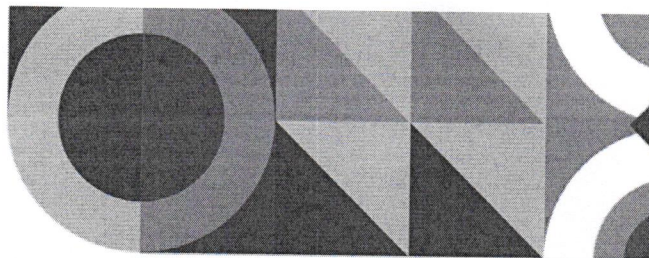
Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 27 de abril de 2026.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GREICE BODZIAK**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROJETO DE LEI N.º 018 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

Altera a denominação de unidades escolares da rede municipal de ensino de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino:

I – de Escola Rural Municipal Maria Antonieta Farani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural Irmã Maria Antonieta Farani – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – de Escola Rural Municipal Imbuial da Roseira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural Imbuial da Roseira – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – de Escola Rural Municipal João José Gasparin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural João José Gasparin – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – de Centro Rural Municipal Padre Eugênio Belotto, para Centro Municipal Rural de Educação Infantil Padre Eugênio Belotto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias à atualização das denominações, inclusive quanto a registros, documentos oficiais, sistemas e sinalizações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 27 de abril de 2026.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

